



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63

DE, 17 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), visando à contenção do avanço da pandemia no âmbito municipal de Ourilândia do Norte-PA, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade de sua propagação no município;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município;

CONSIDERANDO o real aumento de óbitos e infectados pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta máximo, (bandeira vermelha).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Ourilândia do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de alto risco.

I - Horário de funcionamento:

- a) Serviços essenciais em conformidade ao Decreto Presidencial nº 10.282/2020, poderão funcionar de segunda-feira a domingo, pelo horário que dispuser por necessário;
- b) Serviços não essenciais: segunda-feira a sábado de 5h às 21h, domingo 5h às 13h;
- c) Mercado público municipal: segunda-feira a domingo de 5h às 13h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde que observado os seguintes protocolos específicos:

I - Horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: segunda-feira a domingo, de 11h às 21h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: segunda-feira a domingo, de 6h às 21h;

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5 m.

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

IV - Controlar a entrada de pessoas, restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, não sendo lícita a utilização das vias públicas, calçadas e passeios.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de bares, conveniências e similares de segunda-feira a domingo de 7h às 21h, desde que respeitado os seguintes protocolos básicos de segurança:

I - Limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação.

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5 m.

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 4º - Fica autorizado a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas.

I - Fica permitido uso de música com som de até 60 decibéis.

II - Fica permitido a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

II - Fica condicionado à realização dos eventos particulares à prévia autorização do órgão sanitário competente deste município, que somente concederá o alvará de realização quando o requerente apresentar no ato da solicitação, o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam autorizados a funcionar, clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas neste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento de piscinas.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - Academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 5h às 21h com ocupação restrita a 30% (trinta por cento) de sua área (área construída e fechada não sendo considerados espaços abertos), apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

§1º - As academias deverão ter um funcionário para a limpeza constante dos equipamentos de treinamento e objetos de uso comum.

§2º - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras e distanciamento social.

I - Permanece vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (dois) pessoas, tais como: Crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas, hidroginástica, entre outros.

Art. 7º - Ficam autorizadas a funcionar das 7h às 21h, as clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, restringindo a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento do terminal rodoviário, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 9º - Permanece proibido o funcionamento dos campos, arenas, quadras e estabelecimentos similares, assim como também, campeonato, torneios, copas, seminários e ou similares de qualquer esporte coletivo.

Art. 10 - Permanecem proibidos e fechados ao público, locais ou atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, tais como:

- I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Apresentação de Djs, bandas e trios elétricos;
- III - Realização de festas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

V - Balneários e estabelecimentos similares;

VI - Boates, danceterias, salões de dança.

Art. 11 - Fica permitido a abertura e funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, distanciamento e a limitação do número de fiéis e a adoção dos protocolos básicos de segurança.

Parágrafo único - Devem ser mantidas as medidas preventivas, como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras, bem como um fiscal para orientar os frequentadores sob as medidas sanitárias preeminentes a não proliferação do vírus.

Art. 12 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios públicos de educação básica, fundamental e de nível médio, permanecerão suspensas até decisão subsequente.

Art. 13 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios Particulares estão autorizadas, mantendo o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade da sala de aula, respeitando o distanciamento e o protocolo geral do Decreto Municipal e Estadual, devendo ser acatada todas as normas sanitárias, e sempre que possível utilizar o sistema de rodízio entre os alunos.

Art. 14 - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 21h00min até às 05h00min.

Parágrafo único - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias horários.

Art. 15 - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em praças, calçadas e vias públicas, bem como para entrar em prédios e repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços, conforme a Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 16 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto caberá as equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Fazenda, Defesa Civil do Município a quem compete orientar e notificar, os agentes fiscalizadores deverão aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo único - As equipes de fiscalização independentemente das suas atribuições legais poderão requisitar a qualquer tempo apoio das Polícias Civil e Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão reforçar os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 18 - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 17 de maio de 2021.

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL